



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo



LEI Nº 476, DE 3 DE OUTUBRO DE 1.964.

AFON SO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado - de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a desapropriar, por meios amigáveis ou judiciais, os seguintes lotes numerados, da quadra nº 24, a saber :

Nºs. 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (trêze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis), com as suas respectivas dimensões de 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) de fundo, exceto os de números 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez), com as dimensões, invariáveis, de 15 (quinze) metros de frente por 45 (quarenta e cinco) de fundo, observável, também, no lote nº 12 (doze), uma casa construída de madeira, que serão, exclusivamente, destinados à construção de uma Praça Esportiva completa, inclusive - piscina, e, ao que consta, pertencem, respectivamente, aos seguintes senhores : Miguel Lopes Martins, Manoel Santos Ribeiro, Luís Arnaldo Mangas, José F. Esquinas, Sebastião Machado, Irene de Lara, José Del Porto, Paulino Garcia, Francisco Castro Sanches, Laura F. Shimitd e outros, José da Silva Santos, Laércio Sousa Freitas, - João M. dos Santos e José Ferreira.

Artigo 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, é considerada de natureza urgente, para efeito do que dispõe o artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 476, DE 3 DE OUTUBRO DE 1.964.

- 2 -

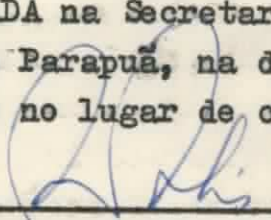


- Artigo 2º - junho de 1.941, com a alteração constante e introduzida pela Lei Federal nº 2.786, de 25 de maio de 1.956.
- Artigo 3º - A desapropriação a que se refere o artigo - primeiro da presente lei, é feita de conformidade com o Decreto nº 556, de 20 de agosto de 1.964, deste Executivo, o qual declara de utilidade pública, os respectivos terrenos.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 3 (três) de outubro de 1.964.


Afonso João Lopes
Prefeito Municipal.

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e por edital afixado no lugar de costume.


João Batista de Castro Jobim
Secretário Interino.